



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

PROCESSO Nº	00025/2022-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.
INTERESSADOS:	- Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; - Ministério Público do Estado de Rondônia; - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; - Defensoria Pública do Estado de Rondônia; e - Controladoria Geral do Estado de Rondônia.
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento da Receita do Estado.
ASSUNTO:	Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de dezembro de 2021 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de janeiro de 2022, destinados ao Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e à Defensoria Pública.
RESPONSÁVEIS:	Marcos José Rocha dos Santos , CPF n. 001.231.857-42 - Chefe do Poder Executivo Estadual; Luis Fernando Pereira da Silva , CPF n. 192.189.402-44 - Secretário de Estado de Finanças; e
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Não se aplica.
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira Mello

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

1 INTRODUÇÃO

1. Versam os autos acerca do acompanhamento da receita estadual, aberto com a finalidade de apurar os duodécimos a serem repassados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, até o dia 20 de janeiro de 2022, em observância ao disposto no art. 8º, §3º, da Lei nº 5.073/2021 (LDO 2022), que retornam a esta Coordenadoria de Controle Externo Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1 -, com o objetivo de analisar o cumprimento do item II da DM n. 00004/2022-GCJEPPM (ID 1149966) nos termos do item V do Acórdão APL-TC 00029/22 (ID 1187088), referente ao processo n. 00025/22.

2. Cumpre mencionar que a parte dispositiva do Acórdão APL-TC 00025/22 (ID 1187088), foi redigida nos seguintes termos, *in verbis*:

(...)

Ante o exposto, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO, que determina que a decisão monocrática prolatada nos processos de acompanhamento das receitas para repasse dos duodécimos deve ser submetida a referendo do Tribunal Pleno, submeto à deliberação do Plenário deste egrégio Tribunal o seguinte voto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

I – REFERENDAR com fundamento no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO, a Decisão Monocrática DM 0004/2022-GCJEPPM (ID 1149966), publicada no D.O.e-TCE-RO n. 2517, de 19.1.2022, cujo dispositivo foi lavrado nos seguintes termos:

I – Revogar a DM 00002/22-GCJEPPM (ID=1147876), prolatada nestes autos;

II - Determinar, ao Departamento do Pleno que promova a notificação, **com urgência**, na forma do art. 42 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, do Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF nº 001.231.857-42, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e do **Senhor Luís Fernando Pereira da Silva**, CPF nº 192.189.402-44, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia ou quem os substituam, com fundamento no art. 8º, § 3º da Lei Estadual nº 5.073/2021, para que realizem os repasses financeiros dos valores dos duodécimos, referentes ao mês de janeiro de 2022, aos Poderes e Órgãos Autônomos, observando a seguinte distribuição abaixo e encaminhem os comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento desta Decisão:

Tabela – Apuração dos valores dos Repasses Duodecimais

Poder	Coefficiente	Duodécimo
Órgão Autônomo	(a)	(b) = (a) x (Base de Cálculo R\$ 826.096.340,82)
Assembleia Legislativa	4,77%	39.404.795,46
Poder Judiciário	11,29%	93.266.276,88
Ministério Público	4,98%	41.139.597,77
Tribunal de Contas	2,54%	20.982.847,06
Defensoria Pública	1,47%	12.143.616,21

Na impossibilidade técnica de se realizar a notificação, nos termos do caput do art. 42 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, o Departamento do Pleno deverá enviar ofício por meio de: i) e-mail institucional certificando a comprovação de seu recebimento; ou, quando inviável sua certificação, ii) pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento, nos termos do inciso I do art. 30 do Regimento Interno c/c art. 22, II, da Lei Complementar n. 154/96.

III - Determinar ao Departamento do Pleno que promova a intimação sobre o teor desta Decisão, **em regime de urgência**, na forma do parágrafo único do art. 40 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, dos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, bem como do Controlador-Geral do Estado, Secretário de Estado de Finanças e Superintendente Estadual de Contabilidade e, via



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

memorando, da Presidência desta Corte de Contas, registrando-se que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento desta Decisão, bem como, cientificando-lhes que a presente Decisão será referendada em Sessão Ordinária do Pleno deste Tribunal de Contas;

Na ausência de cadastramento no Portal do Cidadão, na forma disposta no art. 9º da aludida resolução, o Departamento do Pleno deverá enviar ofício por meio de: i) e-mail institucional certificando a comprovação de seu recebimento; ou, quando inviável sua certificação, ii) pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento, nos termos do inciso I do art. 30 do Regimento Interno c/c art. 22, II, da Lei Complementar n. 154/96.

IV – Intimar, também, o Ministério Público de Contas, na forma regimental, sobre o teor desta Decisão;

V – Determinar ao Departamento do Pleno que promova a publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, e expedição, com urgência do caso, dos atos necessários ao cumprimento dos itens II e IV, retornando, em seguida, os autos ao Gabinete para que seja dado cumprimento ao parágrafo único do art. 4º da IN nº 48/2016/TCE-RO, e após a geração do Acórdão sejam os autos remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo para acompanhamento do feito.

II – Declarar cumprido o disposto no art. 4º, caput da Instrução Normativa n. 48/2016/TCE-RO, uma vez que o Departamento do Pleno cientificou os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público de Contas, a Secretaria de Estado de Finanças, a Controladoria Geral do Estado e a Superintendência Estadual de Contabilidade acerca do teor do referido decisum e publicou a decisão no DOE TCE-RO, sendo despiciendo nova notificação.

III – Determinar a publicação desta Decisão, via Diário Oficial Eletrônico;

IV – Dar conhecimento desta decisão ao Ministério Público de Contas, na forma regimental; e;

V – Determinar ao Departamento do Pleno que, adotadas as providências de sua alçada, remeta os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o devido monitoramento e acompanhamento da Receita Estadual, procedendo a análise do cumprimento do item II da DM 0004/2022-GCJEPPM (ID 1149966).
(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

2. DA ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM II DM 00004/2022-GCJEPPM (ID 1149966) REFERENDADA NO ACÓRDÃO APL-TC 00029/22 (ID 1187088)

3. Em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00029/22, a Secretaria de Estado de Finanças – Sefin, em 21.01.2022, encaminhou Ofício n. 349/2022/SEFIN-ASTEC (ID 1151013), informando acerca da apuração do montante dos repasses duodecimais efetuados até o dia 20 de janeiro de 2022, com a cópia do Despacho SEFIN-GEOP em cumprimento aos itens do mencionado acórdão, conforme distribuição de valores demonstrados na Tabela 1.

TABELA 1 - Participação mensal dos repasses aos Poderes e Órgãos

Órgão Autônomo	Coefficiente (a)	(b) = (a) x (Base de Cálculo R\$ 826.096.340,82)
Assembleia Legislativa	4,77	39.404.795,46
Poder Judiciário	11,29	93.266.276,88
Ministério Público	4,98	41.139.597,77
Tribunal de Contas	2,54	20.982.847,06
Defensoria Pública	1,47	12.143.616,21
TOTAL DO MÊS	25,05	206.937.133,38

Fonte: Dados extraídos do item II da DM n. 00004/2022-GCJEPPM (ID 1149966).

4. Assim, esta análise técnica ater-se-á a aferir se esses valores foram efetivamente repassados aos Poderes e Órgãos Autônomos, como fora determinado no item II do Acórdão APL-TC 00029/22 (ID 1187088).

5. Nesse sentido, visando comprovar os repasses financeiros na forma definida pelo TCERO (item II do Acórdão APL-TC 00029/22 do ID 1187088), a SEFIN, por meio do Ofício n. 349/2022/SEFIN-ASTEC (ID 1151013), apresentou cópias das Ordens Bancárias de ID 1151014 evidenciando os respectivos repasses.

6. Assim, com base na documentação apresentada pelo jurisdicionado, elaborou-se a tabela 2:

TABELA 2 – Levantamento dos repasses mensal aos Poderes e Órgãos

Mês	Órgão	Valor total repassado [R\$]	Data do repasse pela SEFIN	Ordem Bancária	Observação
Jan/22	Assembleia Legislativa	39.404.795,46	20.01.2022	2022OB000476	ID 1151014 Processo 00025/22
	TOTAL DO MÊS	39.404.795,46	-	-	-
Jan/22	Tribunal de Justiça	93.266.276,88	20.01.2022	2022OB000477	ID 1151014 Processo 00025/22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Mês	Órgão	Valor total repassado [R\$]	Data do repasse pela SEFIN	Ordem Bancária	Observação
	TOTAL DO MÊS	93.266.276,88	-	-	-
Jan/22	Tribunal de Contas	20.982.847,06	20.01.2022	2022OB000479	ID 1151014 Processo 00025/22
	TOTAL DO MÊS	20.982.847,06	-	-	-
Jan/22	Ministério Público	1.000.000,00 40.139.597,77	20.01.2022 20.01.2022	2022OB000048 2022OB000478	ID 1151014 Processo 00025/22
	TOTAL DO MÊS	41.139.597,77	-	-	-
Jan/22	Defensoria Pública	12.143.616,21	20.01.2022	2021OB051155	ID 1151014 Processo 00025/22
	TOTAL DO MÊS	12.143.616,21	-	-	-
TOTAL GERAL		206.937.133,38	-	-	-

Fonte: Dados extraídos do Ofício n. 349/2022/SEFIN-ASTEC, de 20.01.2022 (ID 1151014).

7. Registra-se que a partir desses dados, foi possível realizar o cotejamento com o que fora decidido no item II do Acórdão APL-TC 00029/22 (ID 1187088), conforme demonstrado na Tabela 3:

TABELA 3 – Cotejo entre os valores efetivamente repassados e os valores inseridos no item II do Acórdão APL-TC 00029/22 (ID 1187088).

Mês	Poder/Órgão Autônomo	A - Valor total mensal repassado pela Sefin, conforme OBs [R\$]	B - Valor dos repasses ordinários do mês, conforme Decisões proferidas pelo TCERO [R\$]	C - Diferença (A - B) [R\$]
Jan/22	Assembleia Legislativa	39.404.795,46	39.404.795,46	0,00
	Poder Judiciário	93.266.276,88	93.266.276,88	0,00
	Ministério Público	41.139.597,77	41.139.597,77	0,00
	Tribunal de Contas	20.982.847,06	20.982.847,06	0,00
	Defensoria Pública	12.143.616,21	12.143.616,21	0,00
	TOTAL DO MÊS	206.937.133,38	206.937.133,38	0,00
TOTAL GERAL		206.937.133,38	206.937.133,38	0,00

Fonte: Dados extraídos do Ofício n. 349/2022/SEFIN-ASTEC, de 20.01.2022 (ID 1151013) e do item II do Acórdão APL-TC 00029/22 (ID 1187088).

8. Conforme demonstrado acima, a SEFIN, de fato, demonstrou o cumprimento do que fora determinado no item II da DM n. 00004/2022-GCJEPPM (ID 1149966).

9. Quanto ao cumprimento do item II da DM n. 00004/2022-GCJEPPM (ID 1149966), foi atendido pelo Ofício n. 349/2021/SEFIN-ASTEC¹, de 20.01.2022 (ID 1151013),

¹ Processo n. 000025/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

apresentou cópia contendo Ordens Bancárias de ID 1151014, foi satisfatoriamente cumprido pela SEFIN.

3 CONCLUSÃO

10. Finalizada a análise, conjugada com a documentação (ID's 1151013 e 1151014), conclui-se que a SEFIN, cumpriu na íntegra a determinação constante no item II da Decisão Monocrática DM n. 00004/2022-GCJEPPM (ID 1149966).

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, para sua apreciação, propondo:

4.1 CONSIDERAR CUMPRIDA, pelo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF nº 001.231.857-42, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e do **Senhor Luís Fernando Pereira da Silva**, CPF nº 192.189.402-44, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia, a determinação constante no item II da Decisão Monocrática DM 0004/2022-GCJEPPM; e

4.2 DETERMINAR o arquivamento dos autos, na forma regimental.

É o relatório.

Porto Velho-RO, 27 de maio de 2022.

Elaborado por

Maria Clarice Alves da Costa

Técnico de Controle Externo - Matrícula n. 455

Supervisionado por

Claudiane Vieira Afonso

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 549

Revisado por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria de Controle Externo
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Gislene Rodrigues Menezes

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 486

Em, 6 de Junho de 2022



CLAUDIANE VIEIRA AFONSO
Mat. 549
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 6 de Junho de 2022



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR

Em, 3 de Junho de 2022



MARIA CLARICE ALVES DA COSTA
Mat. 455
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO